



MJSP - POLÍCIA FEDERAL

E

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 08339.002369/2021-80

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal, e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Ed. Multibrasil Corporate, Edifício-Sede da Polícia Federal, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.297-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, nomeado por meio da Portaria nº 188, Senhor ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, designado pela Portaria nº 188, de 1º de janeiro de 2023 (Presidência da República/Casa Civil), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 - Extra B, nº 1-B, em 2 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 9557; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, com sede no Setor de Industrias Gráficas - SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, doravante denominada **ABDI**, neste ato representada pelo seu Presidente, **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, nomeado por meio de Decreto de 2 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2024, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeado por meio de Decreto de 5 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 5 de janeiro de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, visando o implemento de tecnologias na repressão a crimes transfronteiriços, tendo em vista o que consta dos Processos nº 08339.002369/2021-80 e nº 08123.000636/2025-33, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação, a validação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Internet das Coisas (IoT) e inteligência artificial, voltadas ao fortalecimento da segurança pública em áreas de fronteira, em especial no âmbito do Projeto MITRA Nacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho necessário à celebração das atividades a serem desenvolvidas discriminará:

- a) a identificação das atividades a serem desenvolvidas;
- b) a identificação do objeto a ser executado;
- c) a identificação do diagnóstico;
- d) a identificação da justificativa;
- e) a identificação do objetivo geral e específicos;
- f) os resultados esperados e as metas a serem atingidas;
- g) as etapas ou fases de execução;
- h) o plano de ação com a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- i) as responsabilidades técnicas das partes;
- j) as responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/financeiros e sua quantificação;
- k) as atribuições das partes conveniadas;
- l) a discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução;
- m) as regulamentações específicas quanto ao sigilo e aos direitos de propriedade industrial, cessão e transferência;
- m) a regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como outros centros de pesquisa, fundações e empresas nacionais e estrangeiras;
- o) as condições de rescisão;
- p) a aprovação prévia da(s) Diretorias(s) envolvidas e dos coordenadores designados; e
- q) outros dados julgados necessários.

Subcláusula segunda. A implementação do Plano de Trabalho ocorrerá da seguinte forma:

- 1) Intercâmbio de informações sobre soluções tecnológicas para segurança pública:
 - a) realização de reuniões para troca de informações e explanações dos ambientes de demonstração; e
 - b) realização de visitas técnicas nos ambientes de demonstração.
- 2) Acesso e testes das soluções tecnológicas:
 - a) priorização das tecnologias que serão acessadas e testadas em cada ambiente de demonstração;
 - b) disponibilização do acesso pela ABDI das tecnologias priorizadas;
 - c) realização dos testes durante a operação das tecnologias; e
 - d) relatórios técnicos dos resultados dos testes de tecnologias.
- 3) Replicação de cases no âmbito do Projeto Mitra:
 - a) implementação de cases no âmbito do Projeto Mitra; e
 - b) elaboração do relatório final com resultados dos cases replicados no âmbito do Projeto Mitra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a) identificar e propor ações e atividades;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- c) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- d) avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos pela ABDI;
- e) contribuir para o aprofundamento das discussões do processo de uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- f) promover o intercâmbio de informações no que diz respeito à promoção do uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- g) emitir relatórios periódicos dos resultados do uso das soluções tecnológicas dos ambientes de demonstração, evidenciando pontos positivos e negativos das tecnologias; e
- h) utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

- a) analisar e aprovar as propostas de ações tecnológicas e de atividades identificadas;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- c) propor novas ações e atividades conjuntas;
- d) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos de uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- f) disponibilizar acesso a soluções tecnológicas dos ambientes de demonstração focados em segurança pública para uso da Polícia Federal, em cumprimento da sua missão;
- g) envidar esforços para implantar um case real de prototipação de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- h) promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial à promoção do uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública; e
- i) utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente – a Polícia Federal, por meio de portaria – o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Polícia Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram ter pleno conhecimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, bem como a exigir seu cumprimento por parte de eventuais terceiros que venham a atuar na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do partícipe, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, inciso II, da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da partícipe: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da partícipe por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico; e

c) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Subcláusula segunda. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br. Fica estabelecido que o Encarregado de Proteção de Dados da Polícia Federal é o Coordenador de Gestão Estratégica da Polícia Federal, conforme art. 22 da Portaria DG/PF nº 16.077, de 8 de abril de 2022, tendo como canal de comunicação o endereço eletrônico: cgge@pf.gov.br.

Subcláusula terceira. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Subcláusula quarta. Os partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Subcláusula quinta. Os representantes das partícipes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Subcláusula sexta. Os representantes dos partícipes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

Subcláusula sétima. Os partícipes comprometem-se a elaborar, de forma conjunta, um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme previsto no art. 38 da LGPD, contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste acordo, bem como as medidas de mitigação de riscos adotadas, com revisão anual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Diretor-Geral da Polícia Federal

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Testemunhas:

Nome: Erika Cerqueira de Carvalho Alves

Cargo/função: Escrivã de Polícia Federal

Mat. funcional: ██████████

Nome: Camila de Oliveira Boschini

Cargo/função: Analista de Produtividade e Inovação

Mat. funcional:



Documento assinado eletronicamente por **cAPPELLI registrado(a) civilmente como Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 30/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Oliveira Boschini, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CERQUEIRA DE CARVALHO ALVES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 31/10/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143252918&crc=2AEBCAA5.

Código verificador: **143252918** e Código CRC: **2AEBCAA5**.



MJSP - POLÍCIA FEDERAL

E

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ: 00.394.494/0014-50

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Ed. Multibrasil Corporate - Edifício-Sede da Polícia Federal, Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.297-400

DDD/Fone: (61) 2024-7908

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**

Mat. Funcional: ██████

Cargo/função: Delegado de Polícia Federal / Diretor-Geral

PARTÍCIPE 2:

CNPJ: 07.200.966/0001-11

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.610-440

Serviço Social Autônomo

Nome do responsável: **RICARDO GARCIA CAPPELLI**

Cargo/função: Presidente

Nome do responsável: **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**

Cargo/função: Diretor

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica nº 08339.002369/2021-80	
Processo nº: 08339.002369/2021-80	
Data da assinatura: na data da assinatura eletrônica	
Início (mês/ano): 10/2025	Término (mês/ano): 10/2027
O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação, a validação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Internet das Coisas (IoT) e inteligência artificial, voltadas ao fortalecimento da segurança pública em áreas de fronteira, em especial no âmbito do Projeto MITRA Nacional.	

3. DIAGNÓSTICO

A transformação digital é um movimento que afeta – além da indústria – o setor público. A sociedade já mostra os reflexos da inserção acelerada da tecnologia, principalmente em sua infraestrutura. O que estamos testemunhando é a ascensão das *Smart Cities*, ou cidades inteligentes. E com essa verdadeira revolução tecnológica, governos e empresas ao redor do mundo já começaram a se movimentar para adotar soluções inovadoras que beneficiem a população.

Toda transformação urbana, econômica e social exige a utilização de ferramentas inovadoras a fim de se “fazer mais com menos”. Esse é um dos grandes benefícios da tecnologia em ascensão: com o mundo digital e físico cada vez mais interligados, é possível encontrar soluções mais eficientes para cada situação específica.

Por exemplo, algumas cidades do Brasil já utilizam um sistema desenvolvido nos Estados Unidos que possibilita a rápida revisão e reordenação das políticas públicas na área de segurança. Chamado de Sistema de Detecção de Disparos de Armas de Fogo (SDD), implementado no Rio de Janeiro, por meio de um sistema acústico com sensores de áudio camuflados instalados em diversas regiões de áreas urbanas, capta as ondas e identifica de onde tiros são disparados. O sistema é inteligente e possui mecanismos de assinaturas acústicas para distinguir disparos de armas de fogo de outros barulhos “semelhantes”, como fogos de artifício. O sistema é “simples”: em caso de disparo dentro do perímetro coberto pelo captador de áudio, o barulho do tiro é captado e, então, a central telefônica da polícia ou de qualquer outro órgão de segurança pré-programado é acionada. A utilidade deste equipamento está justamente no fato de permitir uma ação rápida da polícia, pois o local do disparo é conhecido no momento em que ele ocorre.

Também, em abril de 2019, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo anunciou o programa *Dronepol*, sistema de *drones* conectados ao Olho de Águia para transmissão de imagens em tempo real ao Centro de Operações da Polícia Militar (Copom). O custo operacional para o *drone* de alta tecnologia é 140 vezes menor do que o custo operacional de um helicóptero Águia da Polícia Militar.

Além disso, a funcionalidade e eficiência chega a ser superior, dado ao fato de que o *drone* pode fazer voos em baixa altitude.

Já Tel Aviv usa um sistema integrado de câmeras inteligentes com sensores para identificar atividades suspeitas. Vale destacar que a transmissão de dados dessas câmeras é feita por meio da iluminação pública e via rádio, reduzindo os custos com esse sistema além da possibilidade de ser implantado em locais sem infraestrutura de fibra óptica.

Outro exemplo prático do uso de tecnologia vem da polícia de Chicago, que está testando *smartphones* Samsung em substituição aos antigos *notebooks* em seus carros. A versatilidade, somada ao poder computacional desses pequenos dispositivos está, aos poucos, tornando obsoletos os equipamentos mais antigos e volumosos, principalmente para policiais e socorristas que precisam usar essas máquinas em ambientes muito distintos.

Em suma, por meio da colaboração entre tecnologias, governos e sociedades inteiras podem lançar mão de recursos objetivos para a construção de melhor qualidade de vida dos cidadãos e integrar os diferentes setores da administração pública.

No entanto, áreas fronteiriças terrestres ainda estão longe da realidade de uso de tecnologias avançadas para segurança pública, seja para controle de pessoas, mercadorias ou veículos. Nesse sentido, existem várias necessidades no controle de pessoas, mercadorias e veículos, que podem se beneficiar das tecnologias para cidades inteligentes.

O estudo da Frost e Sullivan (2017) aponta que uma das maiores dificuldades na implementação de projetos para cidades inteligentes seguras é a existência de sistemas legados.

A grande dependência de sistemas de controle existentes obtidos de diferentes fornecedores operando em sistemas patenteados que funcionam em grupos cria um ambiente desafiador para a integração de novas tecnologias^[1].

A integração das tecnologias existentes, desde que sejam selecionadas as de protocolo aberto, e a utilização de inteligência artificial, podem gerar múltiplas camadas de informação, filtrando os dados de forma a alertar as ocorrências com potenciais irregularidades para as atividades policiais e de vigilância. Por exemplo, na China, câmeras de segurança com reconhecimento facial já são utilizadas em algumas cidades para nomear e envergonhar menores infratores, identificar um criminoso entre milhares de pessoas e verificar a identidade dos passageiros nos aeroportos. Além disso, o país oriental tem um plano ambicioso: criar um sistema de reconhecimento facial capaz de identificar pessoas em três segundos – com uma taxa de precisão de 90%. Esse sistema será usado para fins governamentais e de segurança, como administração pública e rastreamento de suspeitos. O número de câmeras de vigilância facial em uso no país já alcançou cerca de 170 milhões, em 2016, que espera chegar a 400 milhões nos próximos anos.

Nos Estados Unidos da América, essa tecnologia já tem sido testada em alguns aeroportos, como forma de manter um controle maior de quem entra e sai do país. A implementação desse sistema tem como objetivo garantir que os visitantes que chegam não ultrapassem o tempo de permanência de seus vistos, identificar se não são pessoas envolvidas em investigações criminais ou terroristas e confirmar que não estão tentando deixar o país com documentos falsificados. Já no Brasil, o primeiro teste com câmeras de reconhecimento facial foi realizado em pleno Carnaval. No Rio de Janeiro, as câmeras foram instaladas no bairro de Copacabana, e o sistema visa identificar pessoas que tenham mandados de prisão emitidos em seus nomes ou verificar placas de veículos para ver se foram roubados. Em Salvador, o mesmo sistema ajudou a identificar um criminoso que estava foragido da polícia.

[1] Disponível em https://br.nec.com/pt_BR/safety/pdf/wp_safercities.pdf

4. ABRANGÊNCIA

As atividades serão executadas na cidade de Ponta Porã no estado do Mato Grosso do Sul e nos ambientes de demonstração da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e em regiões a serem priorizadas para replicação dos *cases* de demonstração.

5. JUSTIFICATIVA

Com o foco em produtividade e inovação, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, parceira deste projeto, atua com o projeto de Cidades Inteligentes. Por meio da parceria com o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), as atividades do *Living Lab* de Cidades Inteligentes tiveram início em dezembro de 2018, com o objetivo de demonstrar e avaliar soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes com o intuito de trazer maior competitividade e visibilidade de soluções e de empresas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), instaladas no Brasil.

Em 2019, a Agência implementou o seu primeiro *case* real de demonstração de tecnologia em parceria com o PTI – o compartilhamento de veículos elétricos para os servidores do Governo do Distrito Federal. Resumidamente a iniciativa visa disseminar tecnologias, promover a adoção do sistema pelo setor privado e fomentar a cadeia produtiva, além de gerar economia de recursos públicos e benefícios para a sociedade associados a diminuição de poluentes na atmosfera.

Como segundo *case*, ainda em 2019, a parceria foi com a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR e com o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDT. O objetivo é demonstrar a utilização de tecnologias IoT (Internet das Coisas) com foco em inteligência artificial, voltadas para segurança pública e privada visando disseminar e promover a adoção dessas tecnologias por entes públicos e privados de modo a fomentar a cadeia produtiva associada, além

de gerar maior efetividade no controle de entrada e saída de pessoas, mercadorias e veículos na Aduana da Ponte da Amizade.

Outros ambientes foram instalados em 2020, com o intuito de demonstrar soluções tecnológicas de Cidades Inteligentes, como o Projeto Vila, em Foz do Iguaçu, bem como o primeiro bairro público inteligente e o primeiro laboratório de soluções para Cidades Inteligentes no sertão brasileiro, em Petrolina.

Seguindo na temática de segurança pública, também foi lançada a replicação do Projeto Fronteira Tech na fronteira do Brasil com a Venezuela, em Pacaraima/RR. O objetivo do projeto é disseminar e promover a adoção dessas tecnologias por entes públicos e privados para fomentar a cadeia produtiva associada, além de gerar maior efetividade no controle de entrada e saída de pessoas e veículos na fronteira. A Superintendência da Polícia Federal em Roraima (SR/PF/RR) informou que o Projeto ampliou e aprimorou sua atuação na repressão de crimes transfronteiriços com a utilização das tecnologias ofertadas, salientando a tecnologia de reconhecimento automatizada de pessoas empregadas, sendo então fundamental para *cases* de replicação.

O uso de tecnologias, a exemplo de câmeras de alta definição para monitoramento do ambiente urbano, gera informações em tempo real que são controladas por um centro de controle de operações, trazendo impacto imediato no serviço de segurança pública. Essas tecnologias, ainda que isoladas, são utilizadas amplamente em vários setores como setor bancário e financeiro, petróleo e gás, transporte de massa, segurança aeroportuária, marítimo e controle de fronteiras. No Brasil, em termos de segurança para controle de entrada de pessoas e mercadorias com uso de inteligência artificial, as tecnologias estão mais avançadas no setor aeroportuário. Atualmente, 14 (quatorze) aeroportos internacionais já contam com tecnologias para identificação de suspeitos potenciais. No entanto, áreas fronteiriças terrestres ainda estão longe da realidade de uso de tecnologias avançadas para segurança pública, seja para controle de pessoas, mercadorias ou veículos. Nesse sentido, existe a real necessidade no controle de pessoas, mercadorias e veículos, que podem se beneficiar das tecnologias para cidades inteligentes.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

OBJETIVO GERAL:

Aplicação, validação e desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Internet das Coisas (IoT) e inteligência artificial, voltadas ao fortalecimento da segurança pública em áreas de fronteira, em especial no âmbito do Projeto MITRA Nacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Disponibilizar acesso a soluções tecnológicas dos ambientes de demonstração focados em segurança pública para uso da Polícia Federal, em cumprimento da sua missão;
- Operação e testes das soluções tecnológicas dos ambientes de demonstração focados em segurança pública para uso da Polícia Federal;
- Emissão de relatórios periódicos dos resultados do uso das soluções tecnológicas evidenciando pontos positivos e negativos das tecnologias;
- Implementar *cases* de demonstração de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública em áreas de fronteira;
- Difundir os resultados da utilização das tecnologias com utilização de tecnologias IoT, com foco em inteligência artificial na segurança pública;
- Promover a cadeia produtiva associada ao mercado de segurança pública; e
- Elaborar estudos de replicação das tecnologias em outras ações da Polícia Federal e outros pontos de fiscalização.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para implementação das tecnologias e alcance dos resultados almejados, o projeto está estruturado em etapas, divididas em três blocos:

- 1) intercâmbio de informações sobre soluções tecnológicas para segurança pública;
- 2) acesso e testes das soluções tecnológicas; e
- 3) Replicação de *cases* de demonstração.

Etapa 1) Intercâmbio de informações sobre soluções tecnológicas para segurança pública

Nesta etapa serão realizadas reuniões e visitas para discussão da implementação, operação e resultados gerados com as soluções tecnológicas para segurança pública, seja nos *cases* de demonstração da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial ou as mais avançadas utilizadas no mundo.

Atividade a) Realização de reuniões para troca de informações e explanação dos ambientes da demonstração.

Atividade b) Realização de visitas técnicas nos ambientes de demonstração.

Essa etapa de intercâmbio de informações terá como premissa:

- Projeto Fronteira Tech – Pacaraima (parceria entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico)

As principais soluções tecnológicas que serão tratadas são: luminárias inteligentes, câmeras de reconhecimento facial e de placas, *softwares* analíticos de inteligência

com inteligência artificial de reconhecimento facial e de placas, podendo ser incluídos sensores de tiro e *drones*.

Etapa 2) Acesso e testes das soluções tecnológicas

A segunda etapa envolverá o acesso e os testes das soluções tecnológicas dos ambientes de demonstração da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Essa etapa está subdividida nas seguintes atividades:

Atividade c) Priorização das tecnologias que serão acessadas e testadas em cada ambiente de demonstração.

Atividade d) Disponibilização do acesso pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial às tecnologias priorizadas.

Atividade e) Realização dos testes durante a operação das tecnologias.

Atividade f) Relatórios técnicos dos resultados dos testes das tecnologias.

Etapa 3) Replicação de *cases* no âmbito do Projeto Mitra

Na última etapa do projeto estão previstas ações de replicação de *cases*.

O foco é ampliar a utilização de soluções tecnológicas para todas as unidades de fronteiras da Polícia Federal com o objetivo de coibir os crimes transfronteiriços.

Atividade g) Levantamento de possíveis projetos de replicação.

g.1) Definição dos locais;

g.2) Especificação técnica dos equipamentos; e

g.3) Elaboração dos requisitos do Termo de referência.

Atividade h) Implementação de *cases* no âmbito do Projeto Mitra.

Atividade i) Elaboração do relatório final com resultados dos *cases* replicados no âmbito do Projeto Mitra.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial se responsabilizará por envidar esforços para disponibilização de acesso a tecnologias de IoT com foco em inteligência artificial, incluindo *hardwares* e *softwares* de inteligência artificial.

A Polícia Federal se responsabilizará pela correta utilização dos equipamentos disponibilizados, com a apresentação de relatórios apontando eventuais problemas das tecnologias, sugerindo soluções e melhorias. Os relatórios terão escopo eminentemente técnico, sem qualquer exposição da intimidade de terceiros, observando os direitos constitucionais e legais.

Os dispêndios para implantação do projeto serão custeados pelos responsáveis para cada etapa deste Plano de Trabalho.

9. NOTA TÉCNICA

A nota técnica, em anexo, integra o plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, visando à melhoria da capacidade operacional e ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Federal. A especificação dos itens solicitados foi elaborada com base nas demandas atuais da unidade, considerando critérios técnicos, funcionais e estratégicos.

Cada item descrito atende diretamente às necessidades identificadas no diagnóstico situacional, sendo essencial para o cumprimento das atribuições legais e institucionais. A escolha dos materiais e equipamentos considera aspectos como compatibilidade com os sistemas utilizados, desempenho adequado às atividades fim, durabilidade, padronização e conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

A justificativa para a aquisição dos itens está fundamentada na necessidade de:

- Substituição de equipamentos obsoletos ou com desempenho insuficiente;
- Ampliação da capacidade de resposta da unidade frente ao aumento da demanda investigativa e administrativa;
- Adequação às exigências técnicas para o uso de sistemas corporativos e ferramentas de análise.

A inclusão da especificação e justificativa técnica como parte integrante do plano de trabalho reforça o compromisso da unidade com a gestão eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficácia e transparência.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se alcançar com este projeto resultados diretos da aplicação da solução e impactos para a cadeia produtiva do mercado de tecnologias para segurança pública.

Resultados diretos:

- Expansão da utilização de tecnologias, instaladas nos ambientes de demonstração de segurança pública, em outros locais no país; e
- Geração de dados e informações dos benefícios do uso das tecnologias para áreas de segurança pública para promoção das soluções de IoT de inteligência artificial.

Em termos de impactos espera-se que o projeto:

- Estimule o setor público e privado do país na utilização de tecnologias para segurança pública;
- Sensibilize gestores e demonstre a importância do uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública e privada para o mercado; e

- Estimule a cadeia produtiva de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança.

11. PLANO DE AÇÃO

Etapas	Atividades	Responsável	Prazo	Situação
Etapa 1) Intercâmbio de informações sobre soluções tecnológicas para segurança pública	a) Realização de reuniões para troca de informações e explanação dos ambientes da demonstração	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e Polícia Federal	30/09/2025 a 15/10/2025	Aguardando assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
	b) Realização de visitas técnicas nos ambientes de demonstração	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e Polícia Federal	30/09/2025 a 30/07/2026	
Etapa 2) Acesso e testes das soluções tecnológicas	c) Priorização das tecnologias que serão acessadas e testadas em cada ambiente de demonstração	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e Polícia Federal	30/09/2025 a 30/12/2025	
	d) Disponibilização do acesso pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial às tecnologias priorizadas	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	30/05/2026 a 30/07/2026	
	e) Realização dos testes durante a operação das tecnologias	Polícia Federal	30/05/2026 a 30/08/2026	
	f) Relatórios técnicos dos resultados dos testes das tecnologias	Polícia Federal	30/05/2026 a 30/08/2027	
Etapa 3) Estudos de replicação	g) Levantamento de possíveis projetos de replicação g.1) Definição dos locais g.2) Especificação técnica dos equipamentos g.3) Elaboração dos requisitos do Termo de	Polícia Federal	30/05/2026 a 30/09/2027	

Referência			
h) Implementação de <i>cases</i> no âmbito do Projeto Mitra	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e Polícia Federal	30/05/2026 a 30/09/2027	
i) Elaboração do relatório final com resultados de <i>cases</i> replicados no âmbito do Projeto Mitra	Polícia Federal	30/05/2026 a 30/08/2027	

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Diretor-Geral da Polícia Federal

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Testemunhas:

Nome: Erika Cerqueira de Carvalho Alves

Cargo/função: Escrivã de Polícia Federal

Mat. funcional: ██████████

Nome: Camila de Oliveira Boschini

Cargo/função: Analista de Produtividade e Inovação

Mat. funcional:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 30/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Oliveira Boschini, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CERQUEIRA DE CARVALHO ALVES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 31/10/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **cAPPELLI registrado(a) civilmente como Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143252839&crc=FA23FB3C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143252839&crc=FA23FB3C).

Código verificador: **143252839** e Código CRC: **FA23FB3C**.
